

Câmara Municipal de Cafarnaum

Decreto



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM
Poder Legislativo

DECRETO Nº 078 , DE 02 DE ABRIL DE 2012.

REGULAMENTA A
CONCESSÃO DE
GRATIFICAÇÃO DE
QUE TRATA A LEI Nº
008/2007, DE 22 DE
OUTUBRO DE 2007.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, incisos, I, II, III e IV da Lei Orgânica Municipal e com supedâneo no artigo 22, § 8º, inciso II da Constituição Estadual.

DECRETA:

Art. 1º A gratificação instituída para os ocupantes dos cargos de que trata as Leis específicas e, Edital nº 001/2008 de 07 de dezembro de 2008, será paga na forma regulamentada neste Decreto.

Art. 2º Os ocupantes dos cargos de que trata a Lei do Plano de Cargos e salários, farão jus a perceber o percentual de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos seus respectivos vencimentos, conforme limite estabelecido no art. 19º da Lei nº 008/2007.

Art. 3º O valor da gratificação será reduzido proporcionalmente se durante o mês, os ocupantes dos cargos previstos na Lei incidirem nas seguintes ocorrências:

- I – faltar injustificadamente ao trabalho;
- II – comparecer tardia e injustificadamente ao local de trabalho ou ausentar-se dele antecipadamente, sem autorização;
- III – infringir as normas regulamentares do Setor.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo

Art. 4º - O servidor a que se refere o *caput* deste artigo que sofrer penalidade disciplinar de suspensão ou de advertência perderá o valor integral da gratificação no mês da ocorrência, quando possível, ou no mês subsequente.

Art. 5º- A gratificação extraordinária não será paga ao servidor nas hipóteses de afastamento remunerado do exercício do cargo.

Art. 6º-. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidencia, 02 de abril de 2012.

GENILSON SEVERO DE SOUZA
Presidente da Câmara